

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2005/2006**

**PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira, no dia 1º de maio de 2005 – data-base da categoria Profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo, limitado o reajuste a R\$ 63,00 (sessenta e três reais):

MÊS DE ADMISSÃO DE E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	Índice percentual	FATOR DE REAJUSTE
Até Maio/2004	6,00%	1.0600
Junho/2004	5,49%	1.0549
Julho/2004	4,97%	1.0497
Agosto/2004	4,47%	1.0447
Setembro/2004	3,96%	1.0396
Outubro/2004	3,46%	1.0346
Novembro/2004	2,96%	1.0296
Dezembro/2004	2,46%	1.0246
Janeiro/2005	1,96%	1.0196
Fevereiro/2005	1,47%	1.0147
Março/2005	0,98%	1.0098
Abril/2005	0,49%	1.0049

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

**SEGUNDA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de maio de 2005, será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As atividades de faxina, office-boy/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções um piso salarial de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais) mensais.

**TERCEIRA – SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão o reajuste ajustado na cláusula primeira a ser aplicado somente sobre a parte fixa do salário.

**QUARTA – QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 17,00 (dezesete reais), por essa função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º/maio/2005, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

#### **QUINTA – EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (2) horas antes e até uma (1) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

#### **SEXTA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

#### **SÉTIMA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **OITAVA – DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na terça-feira de Carnaval (28/02/2006).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida terça-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa terça-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

#### **NONA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

#### **DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO (TAXA) DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de maio de 2005, limitado o valor do desconto a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 10 de junho de 2005.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do IGPM.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **DÉCIMA-PRIMEIRA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **DÉCIMA-SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### **DÉCIMA-TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO - DRT**

A Sub-Delegacia do Trabalho de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **DÉCIMA-QUARTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos comerciários da cidade de Araxá (MG).

#### **DÉCIMA-QUINTA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Araxá escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, denominado "Banco de Horas", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora

normal, acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula 7ª (sétima) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do § 1º.

#### **DÉCIMA-SEXTA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

E vedado às empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **DÉCIMA-SÉTIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

#### **DÉCIMA-OITAVA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **DÉCIMA-NONA – JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia e de vendedores com atendimento ininterrupto, denominado de "24 horas".

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 7ª (sétima), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **VIGÉSIMA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados- vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

#### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA – COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Esta cláusula aplica-se somente às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de ARAXÁ.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO E/OU REPOUSO**

Fica facultado às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 06 (seis) horas diárias, intervalos para alimentação

e/ou repouso, por período superior a 02 (duas) horas e limitado ao máximo de 04 (quatro) horas, sem a realização de acordo individual específico.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no § 1º supra, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – ABONO SALARIAL**

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no § 1º supra, farão jus a um abono mensal, em valor equivalente a 8% (oito por cento) de seu salário nominal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – COMUNICAÇÃO**

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

#### **VIGÉSIMA-SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do T.S.T.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 6 (seis) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá/MG, 05 de maio de 2005.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ**  
EMÍLIO LUDOVICO NEUMANN – PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO**  
**VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA**  
DAYSE LÚCIA ALVES – PRESIDENTE

#### **VISTO:**

Dr. Benedito Gonzaga Teixeira  
Advogado – OAB/MG 34.360  
Categoria Patronal

Drª Sônia Arantes Sales Vargas  
Advogada – OAB/MG 63.509  
Categoria Profissional